



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.232

Revoga a Resolução CEPE nº 3.020 e reestrutura normas de afastamento de docente para capacitação na própria Instituição e em Instituição nacional ou estrangeira.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 302ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

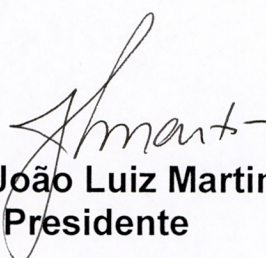
Considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, sobre afastamento docente para capacitação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de afastamento de pessoal docente para capacitação na própria Instituição e em Instituição nacional ou estrangeira, cuja documentação fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPE nº 3.020.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2010.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

07 JAN 2011 - 0 0 1



NORMAS DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CAPACITAÇÃO NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, EM INSTITUIÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Capítulo 1 - Finalidade

Art. 1º Esta norma trata do afastamento de pessoal docente para capacitação na própria instituição e em instituição nacional ou estrangeira, por meio de participação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em níveis de Mestrado e Doutorado e de Estágio Pós-Doutoral.

Capítulo 2 - Regime e Duração do Afastamento

Art. 2º O regime e o período de afastamento para capacitação na própria instituição ou em instituição nacional se darão do seguinte modo e condições:

I - **Mestrado**: poderá ser em regime de tempo integral ou parcial pelo prazo de até vinte e quatro meses, prorrogáveis por seis meses, por proposta documentada do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências.

II - **Doutorado**: poderá ser em regime de tempo integral ou parcial pelo prazo de até quarenta e oito meses, prorrogáveis por seis meses, por proposta documentada do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental e encaminhada à PROPP para providências.

III - **Estágio pós-doutoral**: poderá ser em regime de tempo integral ou parcial pelo prazo de até doze meses, seja no país ou no exterior, prorrogáveis por seis meses, por proposta documentada do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental e encaminhada à PROPP para providências.

Parágrafo único. Será permitida a transposição do nível de mestrado para o de doutorado, por proposta documentada do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental e encaminhada à PROPP para providências.

Capítulo 3 - Requisitos do Docente para Afastamento

Art. 3º São requisitos para o docente solicitar afastamento para capacitação:

I – Ter cumprido o período de permanência na UFOP, antes da liberação para a capacitação, nos termos da Lei nº 8.112/90.

II – Ter adimplência administrativa e acadêmica com a UFOP.



III – Estar no Plano de Capacitação Docente do Departamento.

Capítulo 4 – Atribuições do Departamento, do Conselho Departamental e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 4º São atribuições do Departamento

I - Elaborar o Plano de Capacitação Docente do Departamento.

II - Verificar previamente a situação funcional do docente a ser liberado para capacitação, por meio de ficha cadastral e declaração de tempo de serviço.

III – Avaliar a contribuição acadêmica e científica do docente à Instituição quando do seu retorno, no caso em que o afastamento ocorra muito próximo ao período em que terá direito a aposentadoria.

IV - Assumir a responsabilidade da carga horária do professor a ser afastado.

V - Encaminhar a documentação do docente e o extrato da ata da Assembléia que aprova o afastamento para avaliação e decisão do Conselho Departamental.

VI - Solicitar os relatórios aos docentes afastados para capacitação e encaminhar o parecer da assembléia departamental à PROPP.

VII - Propor ao Conselho Departamental o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução.

VIII – Comunicar a PROAD a data de retorno do docente às atividades acadêmicas na UFOP.

Parágrafo único. Os documentos citados no inciso II deverão ser solicitados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da UFOP.

Art. 5º São atribuições do Conselho Departamental:

I - Avaliar e decidir sobre a liberação do docente para cursar a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio de pós-doutoramento ou mudança de nível.

II - Abrir o processo para o afastamento do docente.

III - Encaminhar o processo, após decisão, para a PROPP.

9)



Art. 6º São atribuições da PROPP

I – Analisar a documentação exigida para o afastamento ou mudança de nível de capacitação do docente.

II – Encaminhar o processo para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), seja o afastamento em regime integral ou parcial.

III – Acompanhar e controlar os relatórios dos docentes afastados, bem como a implementação de bolsas quando houver.

Parágrafo único. Após a deliberação do CEPE, o processo deverá retornar a PROPP.

Capítulo 5 - Documentação Exigida para Abertura do Processo

Art. 7º O processo para afastamento do docente deverá conter a seguinte documentação:

I – Formulário UFOP (anexo I)

II - Extrato da ata da Assembléia Departamental que aprova o afastamento.

III - Decisão do Conselho Departamental que autoriza o afastamento.

IV - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo docente.

V - Currículo Lattes do docente.

VI - Declaração de tempo de serviço emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

VII - Certificado de aprovação na seleção ou comprovante de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), para **capacitação no país** ou carta de aceitação da instituição de destino para **capacitação no exterior**.

VIII - Termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado (anexo II).

IX - Carta de aceitação da instituição de destino para realização de Estágio Pós-Doutoral, no caso de afastamento para estágio de pós-doutoramento.

X - Carta de recomendação do orientador no caso de **"Doutorado Sanduíche"**, justificando a necessidade do período de afastamento na Instituição escolhida.



Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso VII poderá ser anexado posteriormente à abertura do processo de afastamento, em substituição ao comprovante de inscrição no curso de pós-graduação, após o processo de seleção.

Capítulo 6 - Compromissos

Art. 8º O docente deverá encaminhar ao seu departamento os relatórios semestrais, com assinatura do orientador, até o dia 30 de janeiro e até o dia 30 de julho.

Parágrafo único. A inadimplência implicará as seguintes penalidades consecutivas e graduais, com intervalo de trinta dias entre uma e outra:

I - Suspensão da bolsa, quando houver.

II- Suspensão do vencimento e suspensão do afastamento.

Art. 9º O docente deverá encaminhar ao seu departamento o relatório final das atividades, com assinatura do orientador, até trinta dias após o seu retorno à UFOP, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida.

Art. 10 Caso o docente retorne à UFOP sem a titulação pretendida, deverá incluir no relatório final de atividades justificativa circunstanciada, acompanhada de um cronograma visando à conclusão do seu trabalho, com parecer do orientador, para análise e deliberação da Assembléia Departamental.

Parágrafo único. Encerrado o prazo estipulado no caput deste artigo e não tendo o docente obtido o título pretendido, aplica-se o disposto na Lei nº 8.112/90.

Art. 11 O docente que não concluir o curso pretendido, por problema de saúde, deverá comprovar o impedimento ao Departamento, anexando laudo médico.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o Departamento deverá levar ao conhecimento da Unidade, a qual pertencer, o motivo da inadimplência, bem como a Pró-Reitoria de Administração.

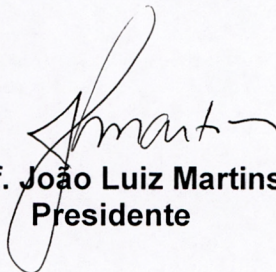
Capítulo 7 - Disposições Gerais

Art. 12 O afastamento para capacitação não poderá ser cumulativo com cargos de direção.



Art. 13 As situações omissas e os casos especiais não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2010.



Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO I
FORMULÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

I- DADOS PESSOAIS

Nome:	
CPF:	
Data de Admissão:	Matrícula SIAPE:
Categoria Funcional:	
Departamento:	
Titulação:	
Ano de conclusão:	
Instituição:	
Endereço para Correspondência:	
E-mail:	
Tel:	Cel:

II – DADOS SOBRE O CURSO PRETENDIDO

Nome do Curso:		
Área de Concentração:		
Nível de Pretendido:		
1. <input type="checkbox"/> Mestrado	2. <input type="checkbox"/> Doutorado	3. <input type="checkbox"/> Pós-doutorado
Período de Afastamento:	/	/ a / /
Instituição:	País:	

Tipo de Afastamento:	
1. <input type="checkbox"/> Integral	2. <input type="checkbox"/> Parcial

Data: / /

Assinatura



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, o abaixo-assinado

_____, nacionalidade _____, RG _____, CPF _____, titulação _____, SIAPE nº _____, lotado(a) no Departamento de _____

_____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Ouro Preto, o qual pretende se afastar com a finalidade de capacitação, para cursar na _____, em regime _____ de afastamento, pós-graduação em nível de _____, na área de concentração _____, durante _____ meses, com início previsto em ___/___/_____ e término previsto em ___/___/_____, assume os seguintes compromissos e responsabilidades, perante a UFOP:

- 1- Dedicar-se ao curso pretendido pelo prazo e local acima indicados, podendo o prazo de afastamento ser prorrogado, desde que o DOCENTE apresente à UNIVERSIDADE todos os documentos necessários para o acompanhamento, controle e avaliação da capacitação, bem como não tenha descumprido qualquer cláusula ou condição legal, regulamentar, bem como deste Termo de Compromisso.
- 2- Em casos especiais de doenças ou outras condições alheias à sua vontade, que impliquem a desistência ou a suspensão temporária do referido curso, o docente deverá dar ciência do fato ao seu Departamento de origem, para as devidas providências.
3. Não celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços com terceiros, de nenhuma espécie e para qualquer fim, durante o período de afastamento.
4. Não mudar de curso ou de Instituição sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da UFOP, sob pena de imediato cancelamento do afastamento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
5. Encaminhar ao seu Departamento os relatórios semestrais até o dia 30 de janeiro e até o dia 30 de julho, sobre o andamento do curso, e relatório final das atividades, com assinatura do orientador, até trinta dias após o seu retorno à UFOP.
6. Reassumir as atividades docentes na UFOP imediatamente após o término do afastamento e a ela prestar serviços por um período no mínimo igual ao de seu afastamento.
7. Não pedir licença do serviço para tratar de interesse particular, demissão do cargo ou transferência para outra instituição durante o período de afastamento ou após o seu retorno à UFOP, antes de decorrido prazo igual ao da duração total do afastamento.
8. Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência na UFOP previsto no item 6, deverá ressarcir a Instituição dos gastos com sua capacitação, na forma da Lei no 8.112/90.



8.1. O ressarcimento abrangerá todos os gastos da UFOP para custeio do afastamento, compreendidos os vencimentos ou salários, despesas de transporte e todas as vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento ou em razão dele, inclusive, os valores da bolsa de estudo concedida por órgãos públicos;

8.2. Caso o professor já tenha retornado ao Departamento de origem e iniciado o cumprimento do prazo correspondente, o ressarcimento será proporcional, sendo os valores respectivos corrigidos monetariamente segundo índice fixado pelo Poder Público, com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e das despesas judiciais.

Assim, para os fins de direito, firma o signatário o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir integral e rigorosamente as condições aqui estipuladas, sob as penas e responsabilidades legais e contratuais assumidas, aceitando como competente para conhecimento e solução das questões dele derivadas, o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Ouro Preto, em de de .

Docente

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

9